

## 15/03 - DIA INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR

**STJ decide não ser cabível a condenação de indenização por dano moral coletivo em ação ajuizada para tutela de interesse individual homogêneo**

Em acórdão recém divulgado, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, entendeu não ser cabível a condenação em danos morais coletivos no âmbito de ação civil pública proposta para defesa de interesses individuais homogêneos (REsp nº 1.610.821-RJ).

De acordo com o Relator, Ministro Luis Felipe Salomão, o dano moral coletivo é figura essencialmente transindividual, cabível apenas em tutelas de natureza coletiva típica, como no caso da defesa de interesses difusos e coletivos.

Por essa razão, de acordo com o Relator, os interesses individuais homogêneos, por não gozarem de natureza tipicamente coletiva e serem tidos como acidentalmente coletivos, não comportam pleito indenizatório de cunho moral coletivo.

Por definição, os interesses individuais homogêneos são aqueles que, a despeito de permitirem um agrupamento comum inicial, se mostram divisíveis e, nessa medida, heterogêneos, permitindo a cada um de seus titulares a busca individual das reparações que lhe são cabíveis.

Essa sistemática diverge daquela aplicada aos danos de natureza coletiva, cuja reparação não é individualmente endereçada, mas sim é destinada ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.

Por fim, o voto do Relator também repisou o já consolidado entendimento da Corte Superior quanto à vinculação da configuração do dano moral coletivo – quando cabível, em ações transindividuais – a situações de extrema gravidade, classificadas pelo Ministro como “ignóbeis e significativas”.

**Senacon edita nova portaria sobre a celebração de TAC**

A Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senacon) publicou nova portaria para regular a celebração de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) em procedimentos sancionatórios que tramitam perante o Órgão.

Entre outras previsões, a Portaria nº 34/2021, que substitui a Portaria nº 71/2020, estabelece ser possível a celebração de TAC no bojo de averiguações preliminares, de processos administrativos e de tutela preventiva.

O requerimento para celebração do TAC deve ser formalizado por escrito pela própria parte interessada, que, caso venha a desistir de sua conclusão após a decisão de viabilidade das negociações, ficará impedida, pelo prazo de um ano, de apresentar novo requerimento visando à composição.

A Portaria nº 34/2021 instituiu ainda a criação de uma Comissão de Negociação, responsável pelas tratativas referentes ao TAC. A Comissão será composta por cinco membros, aos quais caberá opinar sobre a pertinência técnico-jurídica da composição.

No que tange às obrigações de pagamento, a Portaria nº 34/2021 prevê que valores devem ser revertidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sistemática já vigente no passado, e que os valores poderão ser parcelados ou sofrer descontos de até 50% de seu montante original.

Além das obrigações de pagamento, o TAC também poderá envolver obrigações quanto à regularização da conduta do fornecedor, bem como quanto à adoção de medidas para prevenir ou ressarcir os danos e melhorar o atendimento prestado aos consumidores.

**PROCON-SP altera critério para aferição da condição econômica do fornecedor atuado**

O PROCON-SP editou a Portaria nº 29/2021, que altera os termos do artigo 33, da Portaria nº 57/2019, o qual versa sobre um dos critérios para a dosimetria da sanção administrativa: a condição econômica do fornecedor atuado.

Conforme a redação atual conferida ao dispositivo, o cálculo da sanção administrativa levará em conta a condição econômica do fornecedor com base na receita bruta individual da unidade específica atuada.

A determinação modifica profundamente a previsão anterior, que considerava a receita bruta de toda a rede de unidades do fornecedor para a aplicação da penalidade, o que naturalmente ensejava a elevação da sanção aplicada.

À luz da nova previsão, a receita bruta total da rede de estabelecimentos de um mesmo fornecedor apenas poderá ser considerada na dosimetria da penalidade administrativa caso toda essa rede seja objeto de atuação e imputação de prática infrativa.

A alteração normativa retoma a sistemática então aplicada pelo PROCON-SP no passado, quando ainda vigente a Portaria nº 45/2015.

Quando editada a Portaria nº 57/2019, a modificação implementada e a redação conferida pelo artigo 33 foram alvo de ferrenhas críticas, tendo sido a recente alteração promovida pela Portaria nº 29/2021 recebida com satisfação pelo mercado de consumo.

**STF julga a constitucionalidade de legislações fluminenses**

Em julgamentos distintos havidos no último mês, o Supremo Tribunal Federal decretou a constitucionalidade de duas leis editadas pelo Estado do Rio de Janeiro.

Trata-se da (i) Lei nº 8.099/2018, que obriga as concessionárias de serviços públicos essenciais a informar seus consumidores, em tempo real, a interrupção de seus serviços; e da (ii) Lei nº 4.896/2006, alterada pelas Leis nº 7.853/2018 e nº 7.885/2018, que obriga as operadoras de telefonia a criar e manter um cadastro de consumidores desinteressados em receber ligações de telemarketing.

Por maioria de votos, nos julgamentos de ambas as demandas, o Supremo Tribunal Federal entendeu que as disposições exaradas pelas normas se encontram dentro dos limites da competência concorrente do Estado para editar normas sobre consumo.

Posição dissonante foi manifestada em ambos os julgamentos pelos Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso.

No âmbito da análise da constitucionalidade da Lei nº 8.099/2018, os Ministros entenderam que, como a norma é aplicável a concessionários de serviço público essencial, entre eles, as operadoras de telecomunicações, seus ditames invadem a competência conferida exclusivamente à União para legislar sobre a matéria.

Ainda, no julgamento da constitucionalidade da Lei nº 4.896/2006, ambos os Ministros, acompanhados parcialmente pelo Ministro Nunes Marques, também divergiram do voto vencedor, compreendendo que alguns trechos da norma seriam inconstitucionais por invasão da competência da União.

**STF forma maioria para julgar inconstitucional a atual redação do artigo 16 da Lei das Ações Cíveis Públicas**

Em julgamento ainda não finalizado, o Supremo Tribunal Federal formou maioria para declarar inconstitucional a atual redação do artigo 16 da Lei das Ações Cíveis Públicas (Tema 1.075-STF).

Sob o argumento de que a redação trazida pela Lei nº 9.494/1997 afrontaria os princípios da igualdade, da eficiência e da segurança jurídica, os ministros entenderam que os efeitos das decisões proferidas em ações cíveis públicas que versem sobre danos nacionais devem ser estendidos a todo o território brasileiro, não se restringindo aos limites da competência territorial do órgão julgador.

Os Ministros também entenderam que no caso de existirem múltiplas ações tratando sobre uma mesma matéria, ficará prevento para o processamento e julgamento da causa o juízo que primeiro conhecer do processo.

O entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal pode ter impactos sensíveis e consequências indesejadas. Entre eles, a excessiva concentração de poderes na figura de um mesmo juiz, a sujeição dos demandados a decisões, inclusive liminares, com brutal amplitude nacional e a disputa entre os legitimados para ajuizamento da primeira ação coletiva, na tentativa de torná-la preventiva.





## Número de recalls de veículos cresceu em 2020

Um levantamento feito pelo aplicativo Papa Recall indica um aumento no número de campanhas de recall de veículos em 2020, em comparativo com o ano anterior.

O estudo aponta que 85 recalls foram monitorados, envolvendo 26 montadoras e 205 modelos de veículos, números que representam, respectivamente, o aumento de 6,77% e de 4% em relação a 2019.

Os principais componentes objeto dos recalls foram os airbags, com 19 recalls em 58 modelos; os tanques de combustível, com 13 campanhas em 29 modelos; e, freios, software e transmissão, com 8 campanhas cada.

Este aumento é tido como reflexo da intensificação das políticas de incentivo à segurança dos produtos pelos órgãos de proteção dos consumidores.

Nos últimos anos, as políticas de recall no Brasil vêm sendo revistas à luz das melhores práticas internacionais, o que, mais recentemente, se traduziu na adesão da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senacon) às plataformas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre segurança dos produtos (Global Recalls e Recommendation of the Council on Consumer Product Safety).

## Turma Recursal do Distrito Federal nega responsabilidade de aplicativo de transporte por furto de veículo

Um motorista de aplicativo ajuizou ação indenizatória em face de uma plataforma digital de transporte em razão do furto de seu veículo cometido por passageiro usuário da plataforma. Segundo o autor da ação, a plataforma teria infringido seu dever de segurança, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que paga pelos serviços na condição de consumidor final.

Ao confirmar a sentença de improcedência da ação, o magistrado da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal consignou que as partes se associaram para auferir vantagem econômica, inexistindo relação de consumo, destacando, ainda, "que a atividade econômica da ré não engloba o dever de garantir a segurança dos motoristas ou passageiros. A ré age como intermediadora, com aproximação entre o passageiro e o motorista, que recebe o percentual devido pela corrida". A decisão que negou provimento ao recurso do motorista foi unânime.



Este boletim é um informativo da área de Direito do Consumidor de TozziniFreire Advogados.

SÓCIAS RESPONSÁVEIS PELO BOLETIM:

- ✉ Patrícia Helena Martins
- ✉ Luiz Virgílio Manente
- ✉ Claudio Timm
- ✉ Gabriela Wink
- ✉ Vinícius Berni

Mais informações em:  
[tozzinifreire.com.br/](https://tozzinifreire.com.br/)